



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 5.727, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.

Alterações:

Alterada pela Lei n° 6.255, de 19/11/2025.

Assegura a prioridade no atendimento psicológico na rede pública de saúde do Estado de Rondônia às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento psicológico em toda a rede pública de saúde do Estado de Rondônia às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual.

~~Parágrafo único. A comprovação do abuso ou da exploração sexual de que trata o caput deverá ser feita por meio de laudo médico ou laudo pericial.~~

Parágrafo único. A comprovação do abuso ou da exploração sexual de que trata o caput deste artigo deverá ser feita por meio de escuta especializada ou depoimento especial. (**Redação dada pela Lei n° 6.255, de 19/11/2025**)

Art. 1º-A Para os efeitos desta Lei considera-se: (**Acrescido pela Lei n° 6.255, de 19/11/2025**)

I - escuta especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade; e (**Acrescido pela Lei n° 6.255, de 19/11/2025**)

II - depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima de violência perante autoridade policial ou judiciária. (**Acrescido pela Lei n° 6.255, de 19/11/2025**)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício